## 45. O que querem os assistidos

## Sebastião Bergamini Junior (\*)1

O que querem os assistidos: respeito a seus direitos efetivos e tranquilidade no usufruto de seus benefícios. Este é o tema desta Coluna, que contempla a análise de medidas que podem restaurar a tranquilidade dos participantes assistidos do Plano Básico de Benefícios- PBB, gerido pela FAPES. Este trabalho não aborda as possíveis soluções para manutenção dos atuais benefícios com modicidade para os participantes ativos, pois tais soluções se revestem de maior complexidade.

Nos artigos anteriores foram abordados temas que fundamentam a presente proposta, como as características do equacionamento e da reestruturação; as diferenças entre os direitos efetivos e as expectativas de direitos; e a necessidade de atender interesses dos diversos atores envolvidos: Governo, patrocinadores e diferentes submassas de participantes, como técnicos e nível médio, ativos com jóia atuarial (porta-jóias), ativos recentes, ativos antigos e assistidos. Nesta análise são feitas considerações adicionais sobre o PBB e seu custeio, com o objetivo de fundamentar as hipóteses de inviabilidade do plano nas atuais condições de custeio e de sua reestruturação.

A sustentabilidade do PBB foi fortemente auxiliada no passado pelas contribuições não paritárias aportadas pelos patrocinadores até 1998 e pelo relativamente elevado rendimento dos investimentos. Estas condições permitiram a prática do mutualismo, com a manutenção de subsídios para os participantes de baixa renda (justificados pelo fato de a maior parte dos benefícios ser provida pelo INSS); de subsídios cruzados entre gêneros, com cobrança de contribuições ordinárias não diferenciadas para o gênero feminino, que conta com sobrevida de cinco anos com relação ao gênero masculino (amparados em explicações não atuariais); e nos subsídios entre submassas, com os participantes ativos recebendo desconto de 2% com relação à contribuição ordinária prevista no Regulamento do PBB, sem que beneficio correspondente fosse concedido para os participantes assistidos (medida traduzida como incentivo aos novos entrantes e até explicável em períodos de equilíbrio financeiro do plano).

O plano foi desenhado com previsão regulamentar de alíquotas máximas, no entanto, o subsídio de 2% no custeio aportado pelos participantes ativos vem resultando, na média, em aportes efetivos globais inferiores a 6% dos salários de participação e que são incompatíveis com os seis generosos benefícios previstos no PBB. A taxa nominal de custeio do plano para os participantes ativos está prevista no regulamento em 11%, resultado do somatório de três faixas (1% + 4% + 6%) incidentes sobre os salários de participação – SP, menos parcela fixa de R\$ 337,34 decorrentes da isenção de 6,5% sobre salário-base- SB (valor máximo dos benefícios concedidos pelo INSS; este raciocínio é válido para SP iguais ou superiores ao SB). A alíquota fixa de contribuições ordinárias para participantes assistidos é de 5% do benefício concedido, que tem o mesmo valor de seu SP final.

O subsidio de 2% aos participantes ativos vem sendo recorrentemente concedido fazendo com que a taxa nominal praticada seja de 9% (somatório de faixas: 1% + 3% + 5%) deduzida a referida parcela fixa. Estimativa amplamente aceita considera que a alíquota de contribuição efetiva dos participantes ativos esteja em 6,8% incidente sobre um SP médio de R\$ 15.350,00. Outra fonte indica estima em 7,5% sobre um SP médio de R\$ 22.500,00, o que está sendo descartado nesta análise por ser um SP médio aparentemente elevado se considerada a atual estrutura das submassas de participantes (à conferir, lembrando que tal discrepância não afeta as conclusões).

Considerados o aporte médio de 6,8% dos participantes ativos e o de 5% dos participantes assistidos, a média ponderada das contribuições para o PBB fica em 5,72%, calculada com base na proporção existente entre as reservas de benefícios concedidos e a conceder. Independentemente de outras considerações, o atual nível de contribuição, situado no patamar de 6%, é claramente insuficiente para o custeio do plano. Como exemplo, pode ser citado o nível de contribuição de servidores públicos, que recolhem 11% de seus proventos, havendo estudos para elevá-los para 14% por suposta insuficiência. O atual nível de contribuição, decorrente da aplicação de taxas de custeio subdimensionadas, inviabiliza a sustentabilidade do PBB no longo prazo, por exigir, em compensação, elevada rentabilidade dos ativos garantidores, que teriam que se crescer para níveis impossíveis de se manter de forma recorrente no longo prazo.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Contador aposentado do BNDES. Certificado pelo ICSS, pela ANBIMA (CPA-20) e pelo IBGC; foi membro do Conselho Fiscal (2002/07) e do Conselho Deliberativo (2007/11) da FAPES.

Esta constatação indica que a implantação de um plano de equacionamento, conforme prevista na regulamentação aplicável, não resolveria o problema de subfinanciamento do PBB. Convém lembrar que a implantação de um possível plano de equacionamento deve ser precedida, obrigatoriamente, pela aplicação das alíquotas máximas previstas no Regulamento do PBB, na medida em que o equacionamento, se implantado, iria referendar este mecanismo de transferência de renda entre submassas do PBB, no caso, de participantes assistidos para participantes ativos.

A demora em promover a cobrança da contribuição ordinária dos participantes ativos de acordo com o Regulamento drenou recursos do plano nos últimos quatro anos, afetando todos os participantes. Fica registrado que esta transferência vem ocorrendo desde 2013, quando teve inicio o atual ciclo de sucessivos déficits, sem que fossem tomadas medidas corretivas pela gestora para restaurar o custeio pleno previsto para os participantes ativos no Regulamento. A continuidade deste processo, que é lesivo aos participantes assistidos, tende a incentivar o ativismo dos prejudicados, com possível judicialização tendo por objeto tornar compulsória a cobrança das alíquotas previstas no Regulamento, de forma retroativa a 2013, e obstar a implantação de eventual plano de equacionamento. Esta situação singular do PBB demonstra a intempestividade, do ponto de vista jurídico, de adotar iniciativas visando a implantação de eventual plano de equacionamento.

A solução possível para a sustentabilidade do PBB tende a ser a sua reestruturação, lembrando que não se pode mexer nas regras que determinam as alíquotas máximas de custeio, pois alterá-las significa ferir direitos adquiridos. Em vista dos riscos jurídicos envolvidos, uma eventual reestruturação deve resultar na provável oferta de novos planos com novas formulas de custeio.

Os argumentos acima demonstram que existe espaço para soluções alternativas. Por exemplo, uma das soluções factíveis contempla três medidas: (1) considerando sua plena exigibilidade, solicitar aos patrocinadores o reconhecimento da parcela equivalente a 31,5% da contribuição extraordinária judicializada, relativa à atualização de contratos de dívida já firmados pelos patrocinadores com a Fundação em 2002 e 2004, no valor atual aproximado de R\$ 1,5 bilhão; (2) tendo em vista a inquestionável situação de subfinanciamento do plano, cobrar dos participantes ativos a contribuição ordinária, a partir de 2017, pelas alíquotas previstas no Regulamento do PBB, lembrando que tal providência consiste simplesmente em dar cumprimento às determinações do Regulamento; e (3) objetivando uma solução estrutural, ofertar aos participantes assistidos um Plano Espelho Saldado, nos moldes apresentados pela Administração anterior da FAPES, adicionando previsão de se permitir futura migração aos participantes ativos, com opção pelo beneficio proporcional diferido, nas mesmas condições concedidas aos assistidos, depois de formalizadas a reestruturação do atual PBB e/ou a apresentação de plano(s) alternativo(s) pelos patrocinadores.

A referida migração para o Plano Espelho Saldado depende de uma situação superavitária do PBB, que pode ser viabilizada, no curto prazo, por três fatores: reconhecimento formal pelos patrocinadores da parcela que é indiscutivelmente devida no âmbito da contribuição extraordinária judicializada, relativa à atualização de contratos já existentes; restabelecimento das alíquotas de custeio previstas no Regulamento para os participantes ativos; e concretização da reforma da previdência. Para melhor condução na implantação desta solução, o desenho do Plano Espelho Saldado pode ser finalizado depois da reforma previdenciária, que tem sua aprovação prevista para ocorrer até meados do ano que vem.

As instâncias decisórias para as duas primeiras medidas são a Diretoria dos patrocinadores e o Conselho Deliberativo da Fundação, respectivamente, lembrando que estas decisões não necessitam de aprovação de outras instâncias. Para se evitar a inoportuna implantação de um plano de equacionamento estas duas medidas devem ser executadas até o final deste ano.

Em resumo, esta solução atende diretrizes governamentais aplicáveis aos fundos de pensão patrocinados por entes estatais; resolve em parte o problema da contribuição extraordinária judicializada; reduz a exigibilidade de recursos dos patrocinadores, que podem ser direcionados para solucionar o problema de custeio do PBB pelos participantes ativos, visando a manutenção dos atuais benefícios com modicidade; incentiva a migração voluntária dos participantes assistidos para um plano saldado, não ferindo direitos adquiridos; e reduz parcialmente o custo e a volatilidade da previdência dos assistidos pela manutenção menos custosa e incerta de um Plano Espelho Saldado.